

*Cópia do Alvará porq' S. Mag.º q.
D.ª Guarde faz merce de conceder as duas
familias de Pires e Camargos de servirem
na Camara da Cidade de São Paulo etc.*

Provizão do Conde de Autoguaia

Dom Jeronimo de Atayde Conde de Autoguaia do Conselho de S. Mag.º, Senhor das Villas de Vinhaes, Monforte, Lomba, Passo Sarnáchi, e Peniche, Senhor da Fortaleza e Prezidio della, Comendador das Comendas de Santa Maria de Olivença da Ordem de S. Bento, Santa Maria de Adufe, e Villa Velha de Rodão da Ordem de Christo, Governador e Capitão General do Estado do Brazil etc. Faço saber aos Juizes, Vereadores, Procurador do Conselho, pessoas particulares, e Povo da Villa de São Paulo e ao Capitão mór, Ouvidor e mais Justiças da Capitania de S. Vicente que Francisco Nunes de Siqueira, Procurador da familia dos Pires, e Jozé Ortiz de Camargo da dos Camargos, moradores huns e outros na mesma Villa, me representarão diferentes papeis e queixas de ambas as partes asim sobre os tumultos, e sedições q' havião rezultado da Eleição da Camara que naquella Villa havia feito o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, João Velho de Azevedo, como sobre outros procedimentos seus, de que se havia ocasionado chegarem aquellas duas familias a tomarem as Armas com numeroso sequito de Indios, e quaze a rompimento de Batalha, seos Prelados das Relegioens que aly se achavão o não devertirão, evitando a ultima ruina daquella Praça, emquanto se recorria a este Governo, para nelle se determinar o que mais conviesse ao Serviço de S. Magestade, e quietação daquelle Povo. Dezejando eu reduzi-lo a huma Universal concordia, e as duas familias, e parcialidade e união com que se devem tratar dos aumengtos da sua Republica e observancia das obrigaçoens de bons Vassallos: para com mayor



acerto se elleger o meyo que fosse mais eficaz, e despozitivo deste fim; Ordeney se vise esta materia na Rellação deste Estado, com toda a circunspeção, que sua importancia e qualidade pedia. E conciderando tudo o que por huma, e outra parte se propôs em suas petiçoens o que constou das Certidões, devassas, e mais documentos em que as fundarão; e a informação e voto que havia procedido de todos os Religiozos mais authorizados, que se havião achado no referido Congresso das duas parcialidades, com Sogeitos que mais interior, e desinteressadamente o podião dar, o parecer do chanceler, e mais Dezembargadores, e Rezolução que na Rellação se teve por mais conveniente seguir-se.

Procurando conformar-me com ella em tudo que a gravidade e Circunstancias deste negocio, e suas dependencias permitem; por involver tãobem razões politicas, a que não menos deve o Governador atender que as da justiça, quando ellas são tão implicitas com as do Estado. Hey por bem, e Serviço de S. Magestade, que daqui em diante sirvão na Camara da ditta Villa, tanto Officiaes de hum Bando como do Outro, para que com esta iguldade cessem as inquietações que de a não haver se asenderão naquelle Povo; e a Eleição se fará na maneira seguinte: Chamará o Ouvidor da Capitania com o Escrivão da Camara daquella Villa na forma da Ordenação os homens bons e l'ovo della ao Conselho, e lhe requererá que nomeye Cada hum seis homens para Eleitores tres do Bando do Pires e tres do dos Camargos (não sendo as Cabessas dos Bandos, antes os mais Zelozos e timoratos) e tanto que todos os votos forem tomados escolherá para Eleitores de Cada Bando os tres que mais votos tiverem entre todos.

Estes seis fará apartar em tres pares hum Pires, com hum Camargo, e lhes ordenará que fação os seus tres roes, como he estilo: a saber seis para Juizes, tres de hum bando e tres do outro, e hum neutral, e tres para Procuradores do Conselho, hum Pires, outro Camargo, e o terceiro neutral. E assim se uzará para os mais officios se os houverem na Camara, e se costumarem fazer por Eleição; e tanto que os ditos roes estiverem feitos, o



Ouvidor da dita Capitania, e em sua auzencia os Juizes Ordinarios da dita Villa, escolherão os Officiaes que hão de servir e os escreverão na pauta, pondo em cada anno no primeiro hum Juiz e dous Vereadores Pires, hum Juiz, hum Vereador e o Procurador do Conselho Camargo; No Segundo hum Juiz e dous Vereadores Camargos, e hum Juiz, e hum Vereador, e o Procurador do Conselho Pires; e no terceiro hum Juiz, e hum Vereador Pires, hum Juiz e hum Vereador Camargo, e hum Vereador e o Procurador do Conselho neutral: e nesta forma se farão tres pelouros e os meterão em hum Saco, e delle tirarão por sorte hum para cada anno: Com declaração que havendo tantos homens neutraes aptos, e sufficientes, que no numero dos Vereadores se possão meter tãobem tres e fiquem sendo tres neutraes, tres Pires, e tres Camargos, se tripularão na Pauta de maneira que fique em cada pelouro hum Vereador Pires, hum Camargo e hum neutral, e o mesmo se fará para os procuradores do Conselho havendo tantas pessoas neutraes que dellas se possão eleger satisfação; e nesse cazo ficará cada pelouro com hum Juiz, e hum Vereador Pires, outro Juiz, e outro Vereador Camargo, e hum Vereador, e o Procurador do Conselho neutral. Esta igualdade se guardará tãobem na Eleição dos Almotaceis com o que fica sem ocazião de duvida esta nova forma de Eleição, que inviolavelmente se guardará na Camara daquella Villa. E porque das devassas que o mesmo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro João Velho de Azevedo tirou naquella Capitania ficarão culpados diversos moradores daquella Villa que estão inhabeis para poderem ser Eleitos e só concedendo-se perdão geral aos que não tiverem parte se poderá emcaminhar a Eleição da Camara e a quietação do povo ao acerto que se pertende: Em nome de S. Magestade concedo perdão á todas as pessoas de qualquer qualidade, e condição que sejam que de algum modo ficarão culpados nas devassas que o dito Ouvidor Geral tirou naquella Capitania de quaes quer Crimes em que não tenham parte. Mas conciderando-se que os que a tem e estão sentençaados com pena Capital são os principais sogeitos da familia dos Camargos e



se totalmente se lhes denegar perdão, ou da parte, ou absoluto de S. Magestade, se poderão occazionar novos prejuizos que depois terão difficilissimo remedio, e agora se devem prevenir pelos possiveis da suavidade, e conveniencia em que ambas as familias he justo se conformem, e perdoem reciprocamente pondo os olhos nas mortes, e perdas que huma e outra parte tem padecido e nos inconvenientes que ao diante se podem seguir de se acuzarem a todo o rigor da Justiça, encomendo muy emcarecidamente aos Prelados das Religioens, e Ordeno ao Capitão môr, e Ouvidor e todas as pessoas de posto, e mayor authoridade naquella Villa, que com interposição da prezente e em nome deste Governo procurem reduzir as partes a lhes conceder perdão para com a demonstração delle se confirmar mais indissolvelmente o vinculo da paz, com que dezejo unir ambas as familias ao antigo socego em que as conservava não só a Sociedade comum de moradores daquella Villa, mas o particular parentesco que entre sy tem e amizade que antes professavão. E neste cazo tendo perdão das partes / como confio / o hey por concedido tãobem em nome de S. Magestade a todos os de huma e outra familia, que estiverem culpados nas referidas devassas, e em especial aos Camargos que estão sentenciados em pena Capital, e huns, e outros poderão livremente ser occupados em todos os cargos publicos, sem em tempo algum se lhes formar culpa, nem impedimento dos crimes porque forão condemnados. Mas se for tanta a obstinação das partes / que não creyo / que continuaem a acuzação para este negocio não tornar a seus principios e se obviarem todas as consequencias que podem ser damnosas a conservação daquella Villa. Hey por bem, e Serviço de S. Magestade que aos culpados que tiverem parte e principalmente aos Condemnados em pena Capital da familia dos Camargos por haverem sido sentenciados a Revelia, se sùsponda a execução della; e não obrem as justiças contra elles em virtude das Sentenças dadas, cauza alguma emquanto não vem rezolução de S. Magestade sobre esta materia. Querendo elles livrarem-se o fação ordinariamente perante os julgadores a que pertencem sem



serem constringidos a prisão para o que lhes concedo p.^r esta segura Real em nome de S. Magestade e debayxo d'elle poderão livremente apparecer nas audiencias e estar na mesma Villa, ou fóra della sem impedimento algum das Justiças para com menos temor dellas a requererem thé com efeito se sentenciar difinitivamente as suas Culpas. Essas Cauzas civeis quando os mesmos Religiozos e mais pessoas acinna insinuadas as não puderem tãobem reduzir a se concluirem por Conferencia de paz, Correrão diante dos Juizes competentes, e nellas se poderá proceder a execução. Tudo o que nesta Provizão rezolvo, ordeno, e concedo asim sobre a eleição da Camara como sobre o perdão dos culpados que tiverem, ou tiverem parte se entende emquanto não chega a ultima rezolução de S. Magestade aquem fico dando conta muito particular desta materia com a copia da presente, para que se sirva manda-la confirmar, como devo esperar de Sua grandeza, ou determinar o que parece mais conveniente a seu serviço, sem embargo da Carta com què S. Magestade teve por bem mandar approvar tudo o que naquella Capitania havia obrado o dito Ouvidor Geral João Velho de Azevedo, por se lhe não haver representado esta materia com tão adquada informação de sua realidade, como hera justo, e hora o faço a S. Magestade. E em seu real nome seguro a todos os culpados em quaesquer Crimes em que tenham ou deixem de ter parte de huma, e outra familia, que não se servindo S. Magestade de approvar o perdão e suspensão temporal que lhes concedo na forma que fica declarado: os não poderá prender official algum de guerra ou justiça, nem outra pessoa alguma que para isso possa ter comissão, ou faculdade, emquanto não estiverem outra vez repostos no mesmo lugar de que vieram a dita villa debayxo da fé desta Provizão, porque nesse cazo os hey portão livres, e izentos de toda a jurisdição da Justiça, e seus Ministros, como antes de ella se passar estavam. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara daquella Villa, Capitão môr Ouvidor, pessoas particulares, e Povo della, e de toda a Capitania de S. Vicente, e bem asim a todas as mais Justiças deste Estado a que o conhecimento desta



com direito deva, ou possa pertencer, a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma de qualquer novidade que seja, ou se offereça ; e havendo quem por algum modo impossibilite, ou divirta directa, ou indirectamente ao effeito desta Provisão / o que não espero / se tiver posto, o hei por privado immediatamente delle; e o Capitão mór, Ouvidor ou outro qualquer Ministro daquella Capitania a que por qualquer das duas familias for requerido, o prendão, e remetão prezo a esta Praça na primeira embarcação com seis soldados do Prezidio ou Ordenança a sua custa, com a culpa que se lhe formará por Autos juridicos de que conste, para se lhe dar o devido castigo alem de ser tido por inconfidente e incorrer em todas as penas de amotinador do Povo. E sendo pessoa particular incorrerá tãobem nas referidas e se invariá logo em ferros a esta Praça com os mesmos autos e segurança a sua custa. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu Signal e Sello de minhas Armas, a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Estado e nas da Camara da dita Villa de São Paulo, e nos da de S. Vicente Cabeça daquella Capitania. Antonio Velozo a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os vinte e quatro dias do mes de Novembro Anno de mil seis centos cincoenta e cinco // Bernardo Vieira Rabasco a fez escrever // O Conde de Atouguia // Lugar do Sello // Provizão pela qual teve V. Ex.^a por bem dar a forma com que daqui em diante se hade fazer a Eleição dos Officiaes da Camara da Villa de S. Paulo da Capitania de S. Vicente: Perdoar os Crimes das familias dos Pires, e Camargos que aly não tiverem parte: emcarregar aos Prelados, e Ministros da mesma Capitania procurem perdoar dos que houver contra os culpados de huma, e outra parte e em particular aos condemnados em pena Capital pelo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro João Velho de Azevedo: suspender / se o não concederem / a execução das Sentenças aos mesmos Condemnados, emquanto V. Ex.^a dá conta a S. Magestade e dar seguro Real para se livrarem / querendo-o fazer / pela Via Ordinaria



athe se porem no estado antecedente, não aprovando S. Magestade tudo o nesta contheudo pelos respeitos aCima declarados / Para V. Ex.^a ver / Registada no Livro primeiro dos Registos a que toca da Secretaria do Estado do Brazil a folhas noventa e seis, Bahia, e Dezembro de mil seis centos cinconeta e cinco // Ravasco // cumpra-se como nella se contem. São Paulo 26 de Dezembro de mil seis centos cincoenta e cinco // Henrique da Cunha Gago // Francisco Furtado de Mendonça // Antonio de Azevedo Magalhães // Gaspar Cubas Ferreira // Mathias de Oliveira // João Pires // Gonçalo Couraça de Mesquita // Registrada no Livro dos Registos desta Camara de S. Paulo a folhas vinte e oito até trinta. Vinte e Oito de Dezembro de mil seiscentos cincoenta e Cinco // Mendonça // Cumprase e Registese S. Vicente dous de Abril de mil seis centos e cincoenta e seis // Manoel Lopes de Moura // João Siqueira da Costa // fica registada no Livro dos registros desta Camara da Villa de S. Vicente cabeça desta Capitania por mim escrivão della no Livro quarto a folhas oito athé des bem e fielmente de que passei a presente postilla. São Vicente dous de Abril de mil seis centos cincoenta e seis // Antonio Madureyra Salvadores // Cumpra-se como nella se contem // Miguel de Cabedo Martins de Vasconcellos // Cumpra-se e Registese como nella se contem. Santos quatro de Abril de mil seis centos cincoenta e seis // Lucas de Mendonça // Antonio Brg.^{os} Souto Mayor // Antonio Falcão da Silva // Belchior Ferraz de Araujo // Fica registada nos Livros dos Registos desta Camara da Villa de Santos por mim escrivão della a folhas duas athé folhas seis, e por verdade passei a presente que assignei aos seis dias do mez de Abril de mil e seis centos cincoenta e seis // Leonardo Carneiro de Payva //.

